



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 014/72

Institui o Conselho Municipal do Bem-
-Estar do Menor de Ouro Preto (COMBEM/
OP) e contém o seu Estatuto.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta' e eu, em seu nome, sanciono esta Lei que institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Ouro Preto e contém o seu Estatuto, na forma que se segue:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Do Conselho - Seus Fins

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Ouro Preto (COMBEM/OP), entidade autônoma dotada de personalidade jurídica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Ouro Preto, prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

§ Único - O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta Lei.

Art.2º - O Conselho tem como objetivo principal implantar no Município uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejamento das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

a) atuar como fator positivo na dinamização e autopromoção da comunidade, na solução do problema do menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

- b) desenvolver programas e atividades que vi
sem a integração do menor na comunidade,
especialmente por meio de benefícios e serviços à família, em fun-
ção do menor e para prevenir o abandono, bem como através da coloca-
ção familiar em lares substitutos;
- c) evitar, por todos os meios, o deslocamen-
to do menor para fora do Município;
- d) estimular, através de atuação permanente
e esclarecedora junto à comunidade, a ado-
ção e a legitimação adotiva, como meios de excepcional importância
para resolver a situação da criança abandonada;
- e) incrementar a criação de instituições pa-
ra menores com características próprias
da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistência;
- f) cooperar com as atividades desenvolvidas
pelo Juízo de Direito da Vara de Menores
da Comarca, auxiliando-o em tôdas as suas realizações.

CAPÍTULO II

Da Integração com a FEBEM

Art.3º - Para a consecução de seus objetivos
o Conselho adotará a política do
bem-estar do menor, definida na Lei Federal 4513, de 1º de dezembro
de 1964, e na Lei Estadual 4177, de 18 de maio de 1966.

Art.4º - No desempenho de suas atividades, a
tuará a entidade em regime de es-
treita cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de
Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das
peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

Art.5º - Para a perfeita integração do Conse-
lho Municipal com a Fundação Estadu-
al do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais, fica assegurado a esta o



direito de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado, sem direito a voto, das sessões do Plenário.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e da sua Competência

Art.6º - São Órgãos do Conselho:

- a) o Plenário;
- b) a Comissão Fiscal.

§ Único - É considerado serviço relevante o exercício das atividades de membro dos Órgãos aqui referidos, bem como o de Presidente do Conselho, aos quais é vedada qualquer remuneração.

Do Plenário

Art.7º - O Plenário é o Órgão de coordenação, orientação e fiscalização da entidade e se compõe de treze membros, sendo dois natos e onze designados pelo Prefeito Municipal, na forma do §2º, até trinta dias antes da instalação de cada período bienal.

§1º - São membros natos o Juiz de Direito da Vara de Menores e o Promotor de Justiça da Comarca.

§2º - Dos membros a serem designados com mandato de dois anos, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente pelo Prefeito e os outros dez por indicação dos seguintes Órgãos e entidades representativas da comunidade, em lista tríplice:

- a) Câmara Municipal de Ouro Preto;
- b) Lions Club de Ouro Preto;
- c) Rotary Club de Ouro Preto;
- d) Câmara Júnior de Ouro Preto;
- e) Sociedade de São Vicente de Paulo;
- f) Sindicato de Fiação e Tecelagem;



- g) Associação Comercial de Ouro Preto;
- h) Reitoria da Universidade Federal de Ouro Preto;
- i) Departamento Social da Alumínio Minas Gerais S/A;
- j) Representante do Clero de Ouro Preto.

§3º - Juntamente com o membro efetivo será indicado e designado o seu suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

§4º - A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes devem recair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Art.8º - Para a instalação de cada período bi-
enal do Plenário, eleição do Presiden
te, do Vice-Presidente e do representante na Comissão Fiscal, esse
reunir-se-á por convocação e sob a presidência do Juiz de Direito da
Vara de Menores da Comarca, a quem o Prefeito Municipal deverá convi
dar para esse fim, encaminhando-lhe cópia desta Lei e do ato de de-
signação dos membros do Plenário.

§ Único - Se a instalação do Plenário não se
der dentro de 30 dias contados da da
ta do convite, caberá ao Prefeito Municipal, tomar as providências re
feridas neste artigo.

Art.9º - O Plenário reunir-se-á na sede do Con
selho Municipal, na primeira terça- /
feira de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quan-
tas vêzes forem necessárias, para tratar de matéria urgente ou rele-
vante, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de um têr-
ço de seus membros.



Art.10º- As sessões do Plenário instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação do orçamento anual, da prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização ao Presidente para praticar atos relativos e bens patrimoniais e do seu Regimento Interno.

§1º - Quanto às demais matérias de sua competência, as deliberações tomadas por maioria simples.

§2º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito do voto pessoal e, em caso de empate, também de voto de qualidade.

§3º - O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente dentre o pessoal do quadro do Conselho Municipal.

Art.11º- Ao Plenário compete:

- a) traçar as normas e diretrizes fundamentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
- b) aprovar os planos anuais de trabalho da entidade e sua estrutura administrativa, propostos pelo Presidente;
- c) votar, até 15 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais;
- d) deliberar, após parecer da Comissão Fiscal, sobre as contas da administração do Conselho Municipal, submetendo-as à aprovação da Prefeitura Municipal, até 1º de março de cada ano.

Art.12º- Ao Presidente é dado poder para representar a entidade em Juízo ou fo-



ra dele e a ele compete cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Plenário.

Art.13º- O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente e, em caso de vaga, ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

Da Comissão Fiscal

Art.14º- À Comissão Fiscal, composta de um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e que não seja membro deste e de um contador indicado pelo Prefeito Municipal, compete:

- a) emitir parecer sobre as contas da administração da entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de crédito e alienação de bens imóveis;
- b) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Orçamento e Contas

Art.15º- O Patrimônio da entidade será constituído pelas doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos e pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

§ ÚNICO - Em caso de dissolução, o Patrimônio será distribuído às entidades de Assistência Social, preferencialmente de Menores, existentes no Município e que forem indicadas pelo Plenário.

Art.16º- Os bens do Conselho Municipal somen-



te poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização dos seus objetivos.

§ Único - Os bens havidos por doação do Município ou do Estado de Minas Gerais, só poderão ser alienados para os fins previstos neste artigo, mediante prévia autorização legislativa dos poderes competentes.

Art.17º - O Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor elaborará o seu orçamento anual, mediante prévio entendimento com o Prefeito Municipal para a fixação da subvenção a ser consignada no orçamento anual do Município.

Art.18º - Até o dia primeiro de março de cada ano, as contas do Conselho Municipal, referentes ao exercício anterior, serão submetidas à aprovação do Prefeito Municipal, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruídas com o relatório das atividades desenvolvidas no ano.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art.19º - Para o desempenho das atividades que lhe competem, o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Ouro Preto será dotado de estrutura orgânica própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

§ Único - A estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desempenhá-las, mediante a criação de cargos compatíveis e a fixação dos respectivos salários.

Art.20º - Para o preenchimento dos cargos



constantes do quadro geral do pessoal, referido no artigo anterior, serão pelo Prefeito designados funcionários e colocados à disposição do Conselho Municipal, por solicitação do Plenário.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal, se assim julgar de interesse da Administração, promover a admissão de pessoal em número e em condições técnicas, estabelecido na solicitação do Plenário.

§ 2º - A admissão mencionada no parágrafo 1º, será processada com observância dos preceitos e normas instituídos pela Consolidação das Leis Trabalhistas

§ 3º - A admissão de pessoal, quer pelo regime de contrato, quer do funcionário público colocado à disposição, pressupõe a existência de vaga no quadro geral do pessoal do Conselho Municipal.

Art.21º - O Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Ouro Preto não poderá aplicar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seus recursos orçamentários com pessoal.

Art.22º - Fica concedido ao Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Ouro Preto a subvenção de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinada a ocorrer as despesas com a sua instalação e para o desenvolvimento de suas atividades neste exercício.

Art.23º - Para atender os compromissos decorrentes da execução desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art.24º - Constitui recurso financeiro para fazer face aos compromissos com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 22, o proveniente do "superavit" financeiro do exercício de 1971.

Art.25º - Revogadas as disposições em contrá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

rio, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de abril de 1972.

Benedito Xavier

Dr. Benedito Gonçalves Xavier,
PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 27 de maio de 1972
[Signature]
Presidente

A Comissão de F. J. e Defus-
lacion - Ed. e Saude.
Em, 27 / 05 / 19 72
[Signature]
Presidente

APROVADO em 2ª (reunida) discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10 de junho de 1972
[Signature]
Presidente

APROVADO em terceira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 24 de junho de 1972
[Signature]
Presidente

OGA/algo

A' Saneam
do os. Papel
Municipal
Em 24. 6. 72
[Signature]